



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17:

Cria as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 345/17:

Aprova o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel e o Modelo Único do Requerimento para Actos de Registo Automóvel. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério da Geologia e Minas

Decreto Executivo n.º 346/17:

Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 347/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 348/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 260/17, de 26 de Abril.

Decreto Executivo n.º 349/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 314/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, n.º 5365, com o Banco Económico, S.A.

Despacho n.º 315/17:

Subdelega plenos poderes a Domingos Júlio Inácio, Delegado Provincial de Finanças de Malanje, para proceder a instrução do processo de alienação dos activos da Unidade de Produção Heróis da Baixa de Cassange — UPOHKA, à empresa Angoalissar.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 8/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 132/17, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que aprova a criação de 9 Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17 de 14 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no 4.º do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário, denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.188 alunos.

Campo 4 — Neste campo o vendedor na situação de contrato verbal de compra e venda, com ou sem reserva de propriedade, deve assinalar a declaração de venda e preencher a data do contrato.

Campo 5 — Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m), ou no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do Conservador ou Oficial de Registo. Se o signatário intervier como representante do Estado, de outra pessoa colectiva pública, ou de quaisquer outros organismos oficiais, deve a sua assinatura ser autenticada com o respectivo selo branco. Em caso de pedido de 2.ª via a assinatura deve ser efectuada na presença do funcionário competente ou reconhecida presencialmente.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo n.º 346/17 de 14 de Julho

Havendo a necessidade de se definir procedimentos administrativos sobre a delimitação de áreas para a exploração de minerais destinados à Construção Civil, por forma a permitir a sua concessão de acordo com critérios de racionalidade geológico-mineira, respeitando o meio ambiente de forma sustentável;

Tendo em conta que a exploração daqueles minerais se desenvolve nos maciços mineralizáveis concentrados em depósitos, localizados em perímetros de pequena dimensão.

Considerando que as áreas de exploração dos minerais destinados à construção civil devem confinar-se ao depósito e às respectivas instalações de beneficiamento, nos termos do artigo 339.º do Código Mineiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a) e b), do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, ouvido o Conselho Consultivo Alargado de 26 de Abril de 2017, determino:

ARTIGO 1.º (Critérios de delimitação)

Para efeitos da delimitação das áreas de exploração de minerais para a construção civil referida no artigo 339.º de Código Mineiro, as áreas de concessão dos minerais destinados à construção civil são definidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) A área para exploração de rochas ornamentais terá como limites de concessão 10 a 50 Hectares em torno do depósito;
- b) A área para exploração de inertes terá como limites de concessão 5 a 10 Hectares em torno do depósito;
- c) A área para exploração de brita será analisada especificamente, tendo em conta a particularidade de cada exploração, não podendo ultrapassar os 50 Hectares em torno do depósito.

ARTIGO 2.º (Demarcação)

Nos termos do artigo 340.º do Código Mineiro, os titulares dos direitos mineiros devem proceder à demarcação das áreas com placas bem visíveis nos vértices do polígono da concessão, com indicação do título de concessão, da área concedida e do prazo de vigência do título. Havendo passagem de pessoas nas proximidades, deverão ser colocadas placas com setas indicativas dos vértices dos polígonos mais próximos.

ARTIGO 3.º (Processo de aprovação)

1. Para a aprovação da concessão das áreas minerais, nos termos dos artigos anteriores, será necessária a visita dos técnicos do ministério de tutela ou das Direcções Provinciais da Geologia e Minas, para avaliar a área concedida e o equipamento a ser utilizado para fragmentação das rochas.

2. Do relatório apresentado pelos técnicos no âmbito da diligência efectuada prevista no n.º 1 deste artigo, deverá constar o croqui de localização e a georefenciação do polígono correspondente à área concedida.

ARTIGO 4.º (Taxas)

As taxas a aplicar no processo de concessão de direitos mineiros são as que se encontram em vigor, devendo ser proporcionais ao tamanho da área a conceder.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho Consultivo, em Luanda, aos 26 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

Decreto Executivo n.º 347/17 de 14 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Gabinete da Secretária de Estado que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher é o serviço de apoio instrumental e assessoria técnica à Secretária de Estado, na coordenação, execução técnica

e controle da actividade do sector de acordo com subdelegação da Titular do Departamento Ministerial.

CAPÍTULO II Atribuições Competência

ARTIGO 2.º (Director de Gabinete)

1. O Gabinete da Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher é dirigido por um Director de Gabinete.

2. Compete ao Director de Gabinete orientar, organizar e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- a) Definir, orientar e controlar a execução das actividades do Gabinete;
- b) Controlar a execução de trabalhos de estudo e recolha de informação, bem como a análise e tratamento da informação resultante das reuniões e visitas de trabalho;
- c) Assegurar as relações institucionais com os outros Departamentos Ministeriais de acordo com os poderes subdelegados;
- d) Compilar elementos de estudo e informação quando para tal for especialmente incumbido;
- e) Controlar a execução prática de todas as decisões tomadas pela Secretária de Estado;
- f) Assistir a Secretária de Estado nas audiências concedidas e reuniões e elaborar as respectivas actas;
- g) Elaborar plano de actividades e programas de trabalho a submeter à Secretária de Estado para aprovação;
- h) Elaborar relatórios periódicos e proceder a avaliação das actividades do Gabinete;
- i) Preparar e organizar as deslocações da Secretária de Estado, elaborar o respectivo expediente, informando todas as entidades e organismos a quem se deve dar conhecimento;
- j) Elaborar o expediente com o provimento, promoção, licenças e outras situações do pessoal do Gabinete da Secretária de Estado sob sua dependência;
- k) Elaborar o orçamento previsional e administrar os recursos atribuídos ao Gabinete da Secretária de Estado;
- l) Exercer as demais funções que forem incumbidas pela Secretária de Estado;
- m) Assegurar a ligação e coordenar a marcação de audiências a conceder de acordo a disponibilidade e indicação do Ministro ou Secretária de Estado.
- n) Garantir o mecanismo de informação e orientação da Ministra ou Secretária de Estado aos demais órgãos e organismos;
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias o Director do Gabinete da Secretária de Estado é equiparado a Director Nacional.